

LEI MUNICIPAL Nº 2274, DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, institui gratificação aos servidores designados para sua composição e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto Grande aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Município de Salto Grande, a Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, destinada a conduzir processos administrativos voltados à apuração de infrações cometidas por licitantes ou contratados da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Conduzir processos administrativos destinados à apuração de infrações cometidas por licitantes ou contratados da Administração Pública Municipal;

II – Assegurar o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

III – Elaborar relatório final circunstanciado com sugestão de aplicação ou não de sanção administrativa;

IV – Encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 3º - A Comissão será composta por 03 (três) servidores públicos municipais efetivos, preferencialmente estáveis, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O ato de designação indicará o Presidente da Comissão.

§2º - Poderão ser designados suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de impedimento ou afastamento.

§3º - Não poderá integrar a Comissão o servidor que:

I – Tenha participado da fase interna ou externa do procedimento licitatório relacionado ao processo administrativo sancionador;

II – Tenha atuado como gestor ou fiscal do contrato objeto da apuração;

III – Possua interesse direto ou indireto na matéria objeto da investigação.

§4º - Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o servidor deverá declarar-se impedido, cabendo à autoridade competente designar substituto

Art. 4º - A Comissão atuará na condução dos processos administrativos relativos à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 156 a 163 da referida legislação.

Art. 5º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores designados para compor a Comissão de que trata esta Lei.

Art. 6º - A gratificação corresponderá ao valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, sendo devida mensalmente enquanto o servidor estiver formalmente designado para integrar a Comissão.

Art. 7º - A gratificação:

- I – Possui natureza transitória e “*propter laborem*”;
- II – Não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito;
- III – Não servirá de base de cálculo para outras vantagens, adicionais, aposentadoria ou pensão.

Art. 8º - O servidor perderá o direito à gratificação:

- I – Quando deixar de integrar a Comissão;
- II – Durante afastamentos que impliquem suspensão do exercício das funções;
- III – Por decisão da autoridade competente, devidamente motivada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 24 de março de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal